



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SÚMULA Nº 13

"A declaração de extinção de punibilidade em IPI, IPD e IPM deve ser objeto de Decisão, que, também, determinará o arquivamento dos autos." (DJ1 Nº 18, de 27.01.1997)

Referências

Recurso Criminal (FE) nº 6.302-0/RJ	Sessão de 29.08.96
Recurso Criminal (FE) nº 6.303-9/RJ	Sessão de 04.09.96
Recurso Criminal (FE) nº 6.317-9/RJ	Sessão de 24.09.96
Art. 30, VII, da Lei 8.457/92.	
Art. 500, IV, do CPPM.	